



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 11 de julho de 2017.

Ofício nº 531/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente ofício, para dirigirmo-nos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 5.228/2016, de iniciativa do parlamentar Oswaldo Peretti Neto, o qual foi aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Senhores Vereadores, embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva tornando inafastável seu veto total.

Verifica-se que o Projeto em questão, insere dispositivos na Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Cumpre-nos salientar, Nobres Edis, que o diploma em questão apresenta vício de inconstitucionalidade material, bem como contraria, frontalmente, a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos artigos 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, a Proposta Normativa, data vênia, esta eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei, vejamos:

O art. 4º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, fixa as matérias de competência exclusiva do Município, no exercício de sua autonomia, a legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, dentre outras, a atribuição de elaboração do Plano Diretor (inciso XXV), cabendo à Câmara aprovar (inciso XIII do art. 8º).

O art. 182, *caput*, da Constituição Federal disciplina que “a *político de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Pública Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por abjetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociois da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”.

Ainda que salutar a matéria, objeto do Projeto de Lei, que busca, em suma, melhorar os passeios públicos e instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano e garantia de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, estabelece obrigações e/ou encargos ao Município (“art. 37-B. Ao Poder Público caberá”).

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Entendo que se encontra na iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca de política urbana, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária, sob pena de violação da separação de poderes, bem como, das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na elaboração e revisão do Plano Diretor do Município.

Tanto que dispõe o art. 11 da LCM já citada, *verbis*:

“A gestão política urbana se fará de forma democrática e participativa incorporando os diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento”.

Ainda que houvesse necessidade de disciplinar alguma matéria do Plano Diretor, típico de gestão municipal, também, a iniciativa seria privativa do Chefe do Poder Executivo, que é o administrador público e não, ao legislador, deliberar a respeito do tema.

Como o Projeto de Lei foi proposto pelo Poder Legislativo, a iniciativa acabou invadindo a seara da Administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, violando sua prerrogativa de analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

Por fim, a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, manifestou-se contrária a propositura, em razão de conflitos no arts. 37-A, inciso I, e 37-B, inciso IV, conforme retratado no documento que anexamos para melhor análise dessa Casa de Leis.

Pelo exposto, em que pese às nobres intenções, não nos parece razoável sancionar o Projeto de Lei em destaque, motivo pelo qual somos compelidos a **VETAR TOTALMENTE** o referido Projeto, restituindo, assim, a matéria ao reexame desse Egrégio Legislativo, confirmando a Vossa excelência e dignos pares os nossos protestos de elevada e distinta consideração.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga